



Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Anaurilândia



LEI Nº 350/2000

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDSON STEFANO TAKAZONO, PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal para Investimentos Sociais – FMIS, com a finalidade de investir em ações de alcance social na área de influência do Município.

Parágrafo Único – O FMIS é vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social, a qual compete a sua implementação e respectivo suporte técnico e material.

Art. 2º - Constituem recursos financeiros do FMIS.

- I- Transferências financeiras do Fundo para Investimentos Sociais, criado pela Lei Estadual 2.105 de 30 de maio de 2.000;**
- II- Transferências à Conta do Orçamento do Município;**
- III- Auxílio, subvenções e outras contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;**
- IV- Receitas financeiras provenientes das aplicações eventuais dos saldos das contas do fundo;**
- V- Outros recursos a ele destinados e quaisquer outras rendas obtidas.**

§ 1º - O FMIS obedecerá as normas prescritas na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1.964.

§ 2º Fica o FMIS autorizado a efetuar aplicações financeiras no sistema financeiro oficial, dos recursos que trata este artigo, desde que não venha interferir ou prejudicar suas finalidades.

